



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 061/02

de 10 de Abril de 2002.

**ACRESCENTA ARTIGOS Á LEI
MUNICIPAL 053/01 QUE TRATA DA
EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIÇARRA-PA.**

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 053/01, que extingue o Instituto de Previdência do Município de Piçarra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica extinto nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piçarra, de que trata o Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º- O Regime de Previdência dos servidores Municipais passa a ser o Regime Geral da Previdência Social-RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Art. 4º-O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio.

Art. 5º- Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio da previdência social, mencionado no art. 2º desta lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

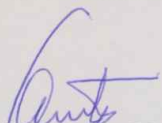
Art. 6º- O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

Art. 7º- Os cargos ora ocupados por funcionários públicos municipais, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores ao vagarem-se, serão transformados automaticamente em empregos públicos, devendo ser preenchidos através de concurso público, conforme disposição constitucional, e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 8º- Ficam autorizadas as Secretarias de Administração e Finanças a efetivar os procedimentos necessários à liquidação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Prefeitura Municipal de Piçarra, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito aos 10 dias do mês de Abril de 2002.


Odolfo Pinto da Mota
Prefeito Municipal